



RESOLUÇÃO Nº 0110/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 003/2017, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 201700029001220.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 25/2015 - CR, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários, conforme processo n.º 201400029001448;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, infringiu o art. 11, inciso XVI, da Resolução Normativa nº 025/2015-CR e Item 3.7 do Anexo único da Resolução Normativa 078/2016-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004, por descumprir o prazo estabelecido de 2 (dois) dias para cumprimento da solicitação em questão, foi autuada em 28/03/2017, nos termos do auto de infração nº 003/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 003/2017, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

LSSD